

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO**  
**Nº 020/2017 DE 21/03/2017**

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa CLAUDIA REJANE PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 15.178.594/0001-00, com sede à Rua Tenente Prudente Costa, 1058, Distrito de Padre Gonzáles, cidade de Três Passos/RS, representada neste ato pela proprietária Claudia Rejane Pereira, brasileira, inscrita no CPF sob nº 959.482.600-20, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e locação de brinquedos para evento educacional e recreativo, que faz parte da Programação do 25º Aniversário de Emancipação Política Administrativo do Município.

1.1.1 – O objeto contratado é conforme descrição que segue:

Item	Descrição
01	01 (uma) Cama elástica
02	01 (um) Tobogã Inflável
03	01 (um) Centopeia inflável
04	01 (um) Máquina de algodão doce (distribuição gratuita as crianças durante todo o evento)
05	03 (três) Monitores vestidos de Palhaços, para interagir brincando e realizando atividades recreativas durante o evento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – Local/Data**

2.1 – O evento será realizado nas dependências na Praça Municipal João Borges dos Santos, localizado na sede do Município, na data de 23 de março de 2017, a partir das 8h até as 17h.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor e forma de pagamento**

3.1 – Do valor:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

3.1.1- Pelos serviços ajustados o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2- Da forma de Pagamento:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal, até o 5º dia útil subsequente ao evento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações:

4.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1 - Não impor ao CONTRATADO qualquer atividade extra, salvo a avençada na cláusula primeira;
- 4.1.2 - Colocar à disposição do CONTRATADO durante o evento, todo o suporte necessário para efetivação dos serviços contratados;
- 4.1.3 - Não divulgar, sob nenhuma forma ou pretexto, à mídia impressa, eletrônica ou a terceiros não incluídos na contratação, qualquer informação sobre a remuneração prevista neste contrato;
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento ajustado entre as partes;

4.2- São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1 - A CONTRATADA concede a contratante os direitos de uso sobre seu nome, imagem exclusivamente para promoção e divulgação do evento;
- 4.2.2 - Realizar a prestação de serviços de maneira satisfatória conforme consta no presente instrumento.
- 4.2.3 - Fica a cargo da Contratada a instalação dos brinquedos: cama elástica, tobogã e centopeia; bem como a instalação e verificação do funcionamento adequado da máquina de algodão para a execução dos serviços ora contratados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1- O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.

5.2- Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

### 6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento vigente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

7.2- O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.


8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

9.2- E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.


Barra do Guarita, 21 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA REJANE PEREIRA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 047.502.163-47

  
CPF: 95564896068

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos  
OAB/RS 78.785